



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca - SP.

O Vereador que a este subscreve apresenta à consideração e deliberação do augusto plenário o **Substitutivo ao Projeto de Lei nº 84/2025, que Institui, no âmbito do Município de Franca, o “Programa Municipal de Atenção Integral a Pessoas com Diabetes”, e dá outras providências.**

A apresentação do Substitutivo ao Projeto de Lei se justifica pela necessidade de adequações técnicas e de conteúdo, identificadas durante a tramitação da proposta. As alterações realizadas têm como objetivo aprimorar o texto original, garantindo maior clareza, coerência normativa e melhor adequação às finalidades pretendidas pelo projeto.

O presente substitutivo mantém como objetivo a implementação de uma política pública que verse sobre a conscientização sobre o tratamento da diabetes, uma enfermidade crônica e grave que afeta o metabolismo da glicose, decorrente da deficiência na produção ou ação do hormônio insulina, responsável por permitir a entrada da glicose nas células para sua posterior utilização como fonte de energia.

Diante da relevância e do impacto social da medida, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste substitutivo, certo de que ele representa um salto importante na proteção da qualidade de vida e da saúde dos pacientes que necessitam de acompanhamento.



SUBSTITUTIVO Nº /2025

AO PROJETO DE LEI Nº 84/2025

Institui, no âmbito do Município de Franca, o “Programa Municipal de Atenção Integral a Pessoas com Diabetes”, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município, o Programa Municipal de Atenção Integral a Pessoas com Diabetes, com o objetivo de promover a prevenção, o diagnóstico precoce, o tratamento adequado e o acompanhamento contínuo das pessoas com diabetes.

Art. 2º O Programa compreenderá ações de caráter educativo, preventivo, terapêutico e de reabilitação, destinadas à melhoria da qualidade de vida dos portadores da doença.

Art. 3º São diretrizes do Programa Municipal de Atenção Integral a Pessoas com Diabetes:

I – garantir o acesso às consultas médicas periódicas, exames laboratoriais e acompanhamento multiprofissional;

II – promover campanhas educativas e informativas sobre prevenção, diagnóstico e controle da doença;

III – oferecer orientação nutricional e incentivo à prática de atividades físicas;



IV – disponibilizar, de acordo com a legislação vigente e prescrição médica, medicamentos, insumos, aparelho digital para medição e sensor para controle da glicemia e materiais necessários ao tratamento;

V – incentivar parcerias com instituições de ensino, pesquisa e organizações da sociedade civil;

VI – desenvolver ações de capacitação e atualização para profissionais de saúde da rede municipal.

Art. 4º Poderão ser firmados convênios com Instituições cadastradas com o objetivo de garantir o atendimento previsto em lei.

Art. 5º A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, definindo competências, formas de execução e articulação com as unidades básicas de saúde, hospitais, centros de referência e demais serviços da rede municipal de saúde.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA.

Em 5 de setembro de 2025.

BOMBEIRO WALKER
VEREADOR

